

## **Parecer de Relator Especial 53/2023**

Protocolo 37670 Envio em 13/12/2023 14:33:55

Ao Projeto de Lei Complementar nº **023/2023**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, com a revogação do art. 200, a alteração da alíquota do subitem 7.09 do item 7 e a inclusão do subitem 11.05 no Item 11 da Lista de Serviços do ANEXO I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

### **RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 023/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, com a revogação do art. 200, a alteração da alíquota do subitem 7.09 do item 7 e a inclusão do subitem 11.05 no Item 11 da Lista de Serviços do ANEXO I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

A revogação do art. 200 está em consonância com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre o Tema 247 de Repercussão Geral, que alterou o entendimento sobre o abatimento de materiais nos serviços de construção civil (itens 07.02 e 07.05 da lista de serviços do ISSQN), que passaram a ser tributados em 100% do valor da prestação de serviços.

Quanto a alteração da alíquota de 5% (cinco por cento) para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), do subitem 7.09 do item 7 da Lista de Serviços do ISSQN visa adequar a alíquota praticada no Município.

Tal adequação se faz necessária pois a alíquota atual de 5% (cinco por cento) afasta potenciais empreendimentos e investimentos nas áreas de prestação de serviços de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Já a inclusão do subitem 11.05 no Item 11 da Lista de Serviços do ISSQN visa adequar a legislação local ao disposto na Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, que explicita a incidência do ISSQN sobre monitoramento e rastreamento de veículos e cargas, fixando a alíquota em 5% (cinco por cento), conforme critério e padrão dos demais subitens do Item 11.

As alterações desses dispositivos visam o aperfeiçoamento e adequação do Código Tributário do Município.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei Complementar se enquadra nos termos dos artigos 14, inciso I; art. 273 e art. 275, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com os art. 30, Inciso I e art. 61, § 1º, Inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 023/2023**, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de dezembro de 2023.

**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Relator

